

Brasília, 02 de março de 2020.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 02/2020 da Arsesp – Agenda Regulatória 2020/2021

Resumo

- Antecipar para o 1º semestre de 2020 a revisão das regras do Mercado Livre de gás, incluindo os seguintes pontos:
 - redução do limite de migração do consumidor livre
 - detalhamento do consumidor parcialmente livre
 - simplificação do processo de autorização do comercializador
 - comercialização de excedentes por consumidor livre
- Conclusão no 2º semestre de 2020 dos estudos para realização de leilões de suprimento de gás para o mercado regulado
- Separação dos custos de gás, transporte e margem de distribuição na fatura de todos os usuários de gás

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 02/2020 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp), que possui o objetivo de receber sugestões referentes à proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2020/2021.

Antes, porém, é preciso enaltecer mais uma vez a Arsesp por seu pioneirismo e compromisso com a adoção das melhores práticas regulatórias, características que tornam o regulador paulista benchmark na regulação estadual do gás natural.

A elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2020/2021 é uma importante demonstração desse comprometimento e essencial para assegurar maior previsibilidade e transparência aos agentes.

Com isso, ao passo que parabenizamos a Arsesp, apresentamos a seguir sugestões, no âmbito do mercado livre de gás, a respeito dos temas propostos para a Agenda Regulatória do biênio 2020/2021.

DG 6 – Mercado Livre

A revisão e o aprimoramento das regulações referentes ao mercado livre de gás canalizado no Estado de São Paulo já estavam previstos na Agenda Regulatória da Arsesp 2019/2020, com previsão de conclusão no 2º semestre de 2019. Na atual proposta, o prazo de conclusão foi postergado para o 2º semestre de 2020.

Dada a relevância do tema e os esforços que estão sendo feitos em prol do desenvolvimento do mercado de gás a nível nacional, pleiteamos que os trabalhos sejam adiantados e concluídos o mais rápido possível, de preferência ainda no 1º semestre de 2020.

Entendemos os desafios presentes na proposta de Agenda Regulatória, que incluem atividades de elevada complexidade, mas ressaltamos a importância de uma deliberação rápida sobre o aprimoramento das regras do mercado livre em razão dos benefícios que esse pode trazer tanto para o estado quanto para o país.

O mercado livre pode ser importante alavanca de desenvolvimento econômico, atraindo investimentos, elevando a competitividade da indústria local e contribuindo para o aumento da geração de emprego e renda. Assim, esperamos que no mais tardar no início do segundo semestre o processo esteja concluído.

Aproveitamos para elencar, a seguir, alguns pontos que em nossa visão são passíveis de aprimoramento nas regras do mercado livre.

Limite de Migração

A Deliberação Arsesp nº 231, de 26.05.2011, estabelece que o usuário com consumo mensal de pelo menos 300.000 m³/mês, na média do ano calendário, poderá tornar-se usuário livre.

Em prol de fomentar o mercado livre do gás canalizado, a Abraceel sugere que a Arsesp defina um cronograma de redução gradual desse limite de migração, incluindo a imediata redução do limite de 300 mil m³/mês, de forma a manter o pioneirismo da Arsesp na questão.

No limite, a Abraceel entende que todos os consumidores devem ter a opção de escolher seu próprio fornecedor de gás natural, alinhado com o fundamento constitucional da livre iniciativa. Isso porque a liberdade de escolha estimula a competição, a eficiência e a inovação, trazendo uma redução nos preços para os consumidores.

No entanto, ainda que não seja possível a abertura para todos, é fundamental estabelecer o cronograma de redução, discutindo, assim, uma redução do atual limite, ampliando a abrangência da regulamentação.

Consumidor Parcialmente Livre

O § 1º, art. 10, da Deliberação Arsesp nº 231, de 26.05.2011, admite que a mesma unidade consumidora contrate simultaneamente no mercado livre e regulado. Com isso, o consumidor parcialmente livre já encontra fundamento para a sua definição.

Entretanto, essa figura ainda carece de maior detalhamento, de tal forma que dúvidas sobre o seu funcionamento não elevem os riscos das operações e, conseqüentemente, não coloquem em risco a sua existência, sendo essencial sua discussão no processo de revisão das regras do mercado livre.

Vale destacar que a figura do consumidor parcialmente livre é fundamental para o momento inicial de desenvolvimento do mercado livre, pois favorece a gestão de riscos pelo consumidor em cenários de baixa diversidade de oferta de gás. Com isso, o consumidor pode realizar um processo de transição, se beneficiando do processo de abertura do mercado ao mesmo tempo em que mitiga riscos associados ao processo de migração.

Ressaltamos, que conforme estabelecido na Deliberação Arsesp nº 231/2011, para o usuário ser parcialmente livre não é necessário esperar o final do contrato com a distribuidora para adquirir gás também de outro supridor, ou seja, prescinde de prazo para notificação à distribuidora, desde que isto não prejudique o estabelecido no contrato de compra e venda de gás com a distribuidora.

Sugerimos que seja estabelecido um prazo máximo para apresentação da minuta de contrato para uso do sistema de distribuição (CUSD) pela distribuidora e prazo máximo, após solicitação do usuário, para assinatura do contrato pela distribuidora.

Comercializador

Em 2011, a Arsesp definiu através da Deliberação nº 230 as condições para autorização de comercializador de gás em São Paulo, estabelecendo rígido regramento para exercício da atividade.

Entendemos que tal regramento foi definido em diferente contexto do mercado de gás natural, sendo necessário seu aperfeiçoamento, principalmente no sentido de simplificar e incentivar a atividade de comercialização.

A atividade de comercialização de gás, inclusive, é de competência federal e sua regulamentação, bem como o registro de contratos de compra e venda de gás natural, são de competência da ANP, objeto da Resolução ANP nº 52/2011.

Além disso, as recentes mudanças no desenho do mercado de gás natural demandam ajustes nas regras da Arsesp. Um exemplo nesse sentido é a contratação de capacidade no modelo de Entrada-Saída, com a venda ocorrendo no hub virtual, onde o fornecedor contrata a Entrada e o consumidor livre a Saída, porém a regulamentação estadual vigente determina que o comercializador tenha a obrigação de nominação dos volumes contratados à distribuidora, sendo o serviço de movimentação na distribuidora contratado e pago pelo consumidor livre.

É importante que a Arsesp rediscuta o regramento e simplifique o processo, facilitando a entrada de novos agentes no mercado para aumentar a competição, liquidez e eficiência do mercado, beneficiando o consumidor localizado no estado.

Comercialização de excedentes

Outra medida fundamental para aumentar o grau de competição do mercado e estimular a eficiência é a possibilidade de comercialização de excedentes por parte dos consumidores livres.

Essa possibilidade não é novidade no país. O Estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, por meio da Portaria Agepan nº 103, de 27.12.2013, facultou ao consumidor livre a cessão do seu excedente de gás natural, servindo de inspiração para outros estados. A Bahia também caminha nesse sentido.

Dado que a comercialização de excedentes estimula a contratação de longo, incentivando investimentos por toda a cadeia do gás natural, intensivos em capital, é

fundamental que a Arsesp inclua na revisão das regras do mercado livre a sua possibilidade, estimulando a competitividade da indústria local e o desenvolvimento sustentável do mercado livre.

DG 15 – Leilões de Suprimento de Gás

A Abraceel, em sua contribuição à Consulta Pública nº 03/2019 da Arsesp, que tratou da revisão tarifária Comgás, apresentou a importância da realização de leilões de suprimento de gás para o mercado regulado como ferramenta para aumentar a transparência, mitigar práticas anticompetitivas e desenvolver o mercado livre.

No relatório circunstanciado da referida consulta, a Agência não acatou a proposta, por entender que estava fora do escopo da discussão da revisão tarifária, porém alegou entender a relevância do tema. Tal item, inclusive, constava da Agenda Regulatória 2019/2020, com prazo de conclusão dos estudos técnicos para dezembro de 2019.

Nesta proposta da Agenda Regulatória 2020/2021, a atividade foi mantida, mas o prazo de sua conclusão postergado para o segundo semestre de 2021 – dois anos de atraso, o que parece não refletir a relevância do tema.

Essa postergação pode colocar em risco o bom funcionamento do setor, abrindo oportunidade para práticas anticompetitivas e uma prejudicial verticalização do suprimento sem contestação do mercado.

Por isso, entendemos que o prazo de conclusão dos estudos deve ser antecipado para o 2º semestre de 2020, incentivando o desenvolvimento de um mercado mais transparente e competitivo.

Compreendemos que os recursos são escassos devido aos vários desafios na Agenda, porém há outros temas que poderiam ser postergados para viabilizar a antecipação deste item e do aperfeiçoamento das regras do mercado livre. Dentre as atividades que poderiam ser postergadas estão: DG 7 (atividades atípicas, acessórias e correlatas), DG 9 (fórmula de cálculo da penalidade de CFQ), DG 10 (conversores de volume PTZ) e DG 11 (montante mínimo para P&D e C&R).

DG 8 – Conta de gás dos grandes usuários

O item DG 8, descrito na proposta de Agenda Regulatória 2020/2021, se refere a conta de gás dos grandes usuários, que possui o objetivo de separar os custos de gás, transporte e margem de distribuição na fatura dos grandes usuários, com a previsão de conclusão no 2º semestre de 2020.

A transparência na conta – com clara separação das diferentes componentes de custo – é essencial para o desenvolvimento do mercado e deve ser feita pelo regulador de maneira não discriminatória para todos os consumidores. Dessa forma, sugerimos que a separação desses custos seja estendida para todos os usuários de gás canalizado, dentro do prazo de conclusão definido.

Por fim, a Abraceel mais uma vez parabeniza a Arsesp pelo comprometimento com o diálogo com os Agentes, e se coloca à disposição para melhores explicações referente às sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Danyelle Bemfica
Estagiária

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia